

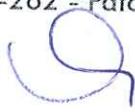


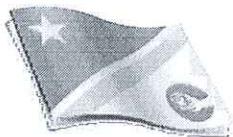
**ATA DA REUNIÃO PARA TRATAR SOB OS PROJETOS DE LEI  
COMPLEMENTAR N° 4 E 6/2022 E PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 146/2022.**

Aos dezeto dias do mês de outubro de 2022, às 13 horas e 30 minutos, reuniram-se na sala de reunião da Câmara Municipal de Pato Branco os vereadores Romulo Faggion, Lindomar Bradão, Marcos Junior Marini, representando o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Patoprev, Ademilson Cândido Silva e Vanderlei Ribeiro da Silva, os assessores parlamentar Thais Fernanda Nunes, Neri Farias, Vandirlei Lira da Cruz. Na pauta, a deliberação referente aos projetos de lei complementar nº 4 e 6/2022, e o projeto de lei nº 146/2022, os quais estão tramitam nesta casa de leis em regime de urgência.

**Projeto de Lei Complementar nº 4/2022**, que Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco – Patoprev, e dá outras providências. Sr. Ademilson esclareceu que, o projeto trás 10 (dez) alterações na lei, sendo elas: Artigo 36, que trata do 13º (décimo terceiro), dos aposentados, visa alterar a data de pagamento do benefício, agora poderá ser pago até o mês de junho. Alteração dos artigos 76 e 80, alterando o mandato do membro do conselho de administração, de dois anos para quatro, ampliando a obrigatoriedade para todos os membros, pois a certificação é válida por quatro anos, visando assim evitar a rotatividade de servidores, visto que acaba diminuindo a eficácia dos trabalhos. Artigo 77, trata da indicação de dois membros, um titular e um suplente. Artigo 82, altera o valor da gratificação do benefício do diretor administrativo, visando assim diminuir a rotatividade dos servidores, e assim manter a qualidade dos trabalhos da Patoprev, estes servidores são funcionários só município vinculados a patoprev. Alteração artigo 88 ajuste redacional por conta da certificação. Alteração artigo 91 criação de carga horária dos servidores de concurso, apenas instituindo carga horária para abrir concurso. Artigo 85, renomeado para Artigo 85 - A, corrigindo a questão redacional. Acréscimo do parágrafo 5º e 6º do artigo 88, para regulamentar comitê e os prazos.

**Projeto de Lei Complementar nº 6/2022**, que Acrescenta dispositivos ao art. 11, da Lei Complementar nº 89, de 2 de junho de 2021, que modificou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e a Emenda à Lei Orgânica nº 24, de 19 de maio de 2021. De acordo com o Sr. Ademilson o qual esclareceu que o projeto visa adequar a lei para os casos de mudança para o regime complementar, casos onde o servidor contribuiu com valores até o teto e hoje possuem direito a restituição, alterando o artigo 5º da Lei de Previdência do Município, ainda, o projeto visa acrescentar dispositivos ao Regime de Previdência dos servidores do Município visando corrigir truncamento de interpretações e conflitos de legislações, evitando assim prejudicar os servidores que migrarem para regime de previdência complementar e que, eventualmente, tenham direito a restituir ou aportar valores que foram recolhidos durante a vigência do Regime Próprio. Por fim, Ademilson esclareceu que os servidores que ingressaram antes





## CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

da efetiva implantação complementar, 25 de março de 2022, e que de forma expontânea a migraram para o Regime complementar de previdência, tendo limitado a sua base de contribuição dos benefícios ao teto do INSS, terão os valores restituídos uma vez que não são mais base de cálculo. **Projeto de Lei Ordinária 146/2022**, que Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 5.825, de 18 de outubro de 2021, que instituiu o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências. De acordo com o Sr. Ademilson o qual esclareceu que o projeto visa adequar a lei para os casos de mudança para o regime complementar, casos onde o servidor contribuiu com valores até o teto e hoje possuem direito a restituição, alterando o artigo 5º da Lei de Previdência do Município, ainda, o projeto visa acrescentar dispositivos ao Regime de Previdência dos servidores do Município visando corrigir truncamento de interpretações e conflitos de legislações, evitando assim prejudicar os servidores que migrarem para regime de previdência complementar e que, eventualmente, tenham direito a restituir ou aportar valores que foram recolhidos durante a vigência do Regime Próprio. Por fim, Ademilson esclareceu que os servidores que ingressaram antes da efetiva implantação complementar, 25 de março de 2022, e que de forma expontânea a migraram para o Regime complementar de previdência, tendo limitado a sua base de contribuição dos benefícios ao teto do INSS, terão os valores restituídos uma vez que não são mais base de cálculo. Sendo assim e não havendo mais nada a relatar, eu Thais Fernanda Nunes - Assessora Parlamentar lavrei a presente Ata que passa a ser assinada por todos os presentes na reunião.

Pato Branco, 18 de outubro de 2022.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500

<http://www.patobranco.pr.leg.br>

